



LEI Nº 6.913, DE 06 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O “MARÇO BORGONHA”, MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O MIELOMA MÚLTIPLO (CÂNCER NA MEDULA ÓSSEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o mês "Março Borgonha", dedicado à conscientização sobre o Mieloma Múltiplo, tipo de câncer que afeta a medula óssea.

Art. 2º O mês "Março Borgonha" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cariacica.

Art. 3º Durante o mês "Março Borgonha", o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar ações, campanhas, palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas voltadas para:

- I - promover a conscientização da população acerca do Mieloma Múltiplo;
- II - divulgar informações sobre sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento;
- III - estimular a busca por atendimento médico especializado em caso de suspeita da doença;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV - incentivar campanhas educativas e ações de orientação sobre o câncer na medula óssea;

V - promover o apoio aos pacientes diagnosticados com Mieloma Múltiplo e seus familiares;

VI - incentivar a realização de palestras, seminários, audiências públicas e outras atividades informativas sobre a doença.

Art. 4º As ações do "Março Borgonha" poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, escolas, universidades, empresas privadas, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 07 de julho de 2026

EDIÇÃO Nº 2934

LEIS

LEI Nº 6.911, DE 06 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA PESSOAS QUE ATUEM DIRETAMENTE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para pessoas que atuem direta e regularmente com crianças e adolescentes, no exercício de atividades profissionais, voluntárias ou institucionais.

Art. 2º A exigência prevista nesta Lei aplica-se às pessoas que desenvolvam atividades, ainda que de forma voluntária, em:

- I - unidades da rede municipal de ensino;
- II - creches, escolas, abrigos e instituições de acolhimento;
- III - projetos sociais, esportivos, culturais, religiosos ou recreativos;
- IV - entidades conveniadas ou parceiras do Poder Público Municipal;

V - quaisquer programas, serviços ou ações que envolvam contato direto e habitual com crianças e adolescentes.

Art. 3º A certidão de antecedentes criminais deverá ser emitida pelos órgãos oficiais competentes e atualizada periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A existência de registros criminais não implicará impedimento automático, devendo ser considerada a natureza do delito, especialmente aqueles relacionados a crimes contra a dignidade sexual, violência, exploração, maus-tratos ou quaisquer crimes praticados contra crianças e adolescentes, observado o devido processo legal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo procedimentos, prazos, forma de apresentação e guarda das certidões, respeitados os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cariacica, o Dia Municipal de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cariacica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.913, DE 06 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O "MARÇO BORGONHA", MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O MIELOMA MÚLTIPLO (CÂNCER NA MEDULA ÓSSEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo

90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o mês "Março Borgonha", dedicado à conscientização sobre o Mieloma Múltiplo, tipo de câncer que afeta a medula óssea.

Art. 2º O mês "Março Borgonha" passará a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cariacica.

Art. 3º Durante o mês "Março Borgonha", o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover e apoiar ações, campanhas, palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas voltadas para:

- I - promover a conscientização da população acerca do Mieloma Múltiplo;
- II - divulgar informações sobre sintomas, diagnóstico precoce e formas de tratamento;
- III - estimular a busca por atendimento médico

LEI Nº 6.912, DE 06 DE JULHO DE 2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800340032003400390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

especializado em caso de suspeita da doença;

IV - incentivar campanhas educativas e ações de orientação sobre o câncer na medula óssea;

V - promover o apoio aos pacientes diagnosticados com Mieloma Múltiplo e seus familiares;

VI - incentivar a realização de palestras, seminários, audiências públicas e outras atividades informativas sobre a doença.

Art. 4º As ações do "Março Borgonha" poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, escolas, universidades, empresas privadas, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.914, DE 06 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO REPRESENTANTE COMERCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PRIORIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Dia Municipal do Representante Comercial, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de realização de atividades na data prevista no caput, as comemorações poderão ocorrer em outra data dentro do mesmo mês.

Art. 2º O Dia Municipal do Representante Comercial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Cariacica.

Art. 3º Na data referida no art. 1º desta Lei, a Câmara Municipal poderá promover Sessão Solene ou outros atos institucionais com a finalidade de homenagear representantes comerciais que se destaquem por sua contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Durante as homenagens poderão ser concedidas honrarias, certificados, placas ou outras distinções honoríficas, por indicação parlamentar e observadas as normas regimentais da Câmara Municipal.

Art. 4º As comemorações do Dia Municipal do Representante Comercial terão como objetivos:

I - reconhecer e valorizar a atividade do representante comercial como importante agente de intermediação de negócios e desenvolvimento econômico;

II - destacar a relevância da representação comercial para o fortalecimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços;

III - incentivar o empreendedorismo, a ética profissional e as boas práticas comerciais;

IV - promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento institucional da categoria;

V - ampliar o reconhecimento social da profissão e sua contribuição para a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá apoiar, institucionalmente, eventos, debates, palestras e outras atividades relacionadas à data comemorativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.915, DE 06 DE JULHO DE 2026

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O EVENTO "FESTA DE JESUS O BOM PASTOR", CELEBRADO PELA PARÓQUIA DO BOM PASTOR NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Município de Cariacica, o evento "Festa da Paróquia do Bom Pastor", a ser promovida anualmente no terceiro final de semana depois da páscoa, no Bairro de Campo Grande, neste município.

Art. 2º Durante o período de realização do evento, o Poder Executivo poderá promover atividades relacionadas a este evento, em parceria com a Paróquia do Bom Pastor, com o objetivo de celebrar a festa do padroeiro Jesus Bom Pastor, município de Cariacica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de julho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 246 DE 06 DE JULHO DE 2026

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.386.819,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6835, publicada em 30 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.386.819,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

